

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Procuradoria Geral do Município	CONTRATO 75/2017
--	-----------------------------------

TERMO DE CONTRATO nº 75/2017.

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.447.357-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP, neste ato representada por seu procurador MAURO PADOVANI MURAD, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH nº 00588529025 e do CPF 042.771.117-77, conforme procuração e termo de substabelecimento constantes no processo administrativo em epígrafe (fls. _____ do PA), denominada **CONTRATADA**¹, com a interveniência e anuência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - MERITI PREVI, autarquia previdenciária do Município, inscrito no CNPJ 06.083.793/0001-36, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 232, Vilar dos Teles, São João de Meriti, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Heliomar Santos, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 44.886, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF 367.900.957-72, doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O objeto da presente licitação consiste na contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de São João de Meriti; (II) concessão de empréstimo consignado (crédito direto e crédito para aquisição de bens móveis e imóveis), sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas; todos da

¹CONTRATADA QUANDO REQUERER PAGAMENTO DEVE ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO, SOB PENA DO PROCESSO FICAR PARADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

75/2017

Prefeitura Municipal de São João de Meriti, suas Autarquias e Fundações, de acordo com o Termo de Referência- ANEXO I do Edital, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se transcritos fossem.

CLAUSULA SEGUNDA:

A obrigação pactuada na Cláusula anterior inclui a abertura e manutenção de contas-correntes conforme Resolução 3.424/06 para os servidores, devendo ainda observar as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e demais entidades competentes para normatizar a execução dos objetos deste instrumento de contrato, em especial, as Resoluções nºs 2827/01, 3.402/06, 3.919/10, 3954/11 do Conselho Monetário Nacional (CMN); Resolução nº 43/01 do Senado Federal, suas alterações e demais normas que vieram a substituí-las, com pacote mínimo de serviços gratuitos: 4 (quatro) saques, 2 (dois) extratos e talonário com no mínimo 10 (dez) folhas de cheques para recebimento do pagamento pelo servidor.

Efetivação das transferências, depósitos e pagamentos sem cobrança de quaisquer tipos de taxas para o Município contratante.

CLAUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

75/2017

O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a licitante vencedora, por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do Contrato.

CLAUSULA QUARTA:

O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago, em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (Conta 000290000161, Agência 4227, Banco 033 - Santander) quando da notificação para assinatura do Contrato, no valor global de R\$ 12.050.000,00 (doze milhões e cinquenta mil reais), fixo e irrevogável.

CLAUSULA QUINTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

1. advertência;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

75/2017

2. multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

3 multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

4 multa de até 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 5.

A multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas

CLAUSULA SEXTA:

A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o contrato a ser firmado entre as partes.

Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste contrato; no Edital e seus Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste Edital caso não seja sanada a irregularidade.

Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA será a única instituição financeira a prestar serviço de pagamento da folha e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixas eletrônicos) nas dependências



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

75/2017

da Administração Central, e poderá a seu critério e a às suas expensas proceder à instalação de mais Postos de Atendimento Eletrônico - PAE, sem ônus para o CONTRATANTE.

Será disponibilizado à CONTRATADA espaço no Prédio da sede da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, para instalação de PAB.

Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, este poderá ser suspenso até que se restabeleça a normalidade.

Os casos omissos neste contrato e no Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração ou pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a depender da natureza da ocorrência.

CLAUSULA SÉTIMA:

O presente **CONTRATO** é feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

A CONTRATADA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento do funcionalismo público municipal.

Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no § 2º, para início da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução dos contratos pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

75/2017

CLAUSULA OITAVA:

Em relação aos PROCEDIMENTOS GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 120 (cento e vinte) dias, após a formalização do respectivo contrato. Só será admitida a prorrogação desse prazo fixado no caso de culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA.

II - A CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a CONTRATADA, em meio digital, os dados, dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas-salário.

III - Depois de recebidos os dados, a CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário em uma das agências localizadas no Município de São João de Meriti, respeitando sempre que for possível a melhor conveniência para o servidor/funcionário e pensionista, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário e pensionista no local que for definido, em conjunto com a contratante, para fins de entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

IV - A CONTRATANTE abrirá duas contas-correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de São João de Meriti, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários.

V - A CONTRATANTE providenciará a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

VI - A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela CONTRATANTE, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

VII - A CONTRATANTE deve orientar seus fornecedores que indiquem ou abram conta corrente na instituição vencedora do certame para que a Prefeitura possa realizar os pagamentos através desta conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

75/2017

VIII - Nas hipóteses de situações extraordinárias e pontuais que possam vir a impactar na execução do contrato, de acordo com a condição exclusiva em pauta e aplicação da Res 3402 do CMN, as partes contratantes deverão avaliá-las previamente, sendo que sua implementação das soluções serão objeto de celebração de Termo Aditivo/Apostilamento entre as partes contratantes.

IX- Na eventualidade de haver contradição entre as regras estabelecidas no Edital e seus Anexos e a legislação específica vigente ou vindoura, deverá prevalecer estas últimas.

CLAUSULA NONA:

A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA.

A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até em 1 (um) dia útil para a CONTRATADA.

A CONTRATADA disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.

Os eventuais estornos e reversões de valores depositados na conta bancária dos correntistas carecem de prévio e exposto conhecimento e autorização dos mesmos.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deve observar regras da Resolução nº 2827 do CMN, da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou de legislação que vieram a substituí-las para fins de reserva bancária para atendimento do float.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

75/2017

CLAUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA;
- II - Encaminhar à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores/funcionários, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário;
- III - Indicar a CONTRATADA e orientar seus fornecedores a ter ou indicar obrigatoriamente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA;
- IV - Obter autorização dos correntistas ou seu sucessor legal ou então ordem judicial específica para estornos e reversões;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta-salário do servidor;
- II - Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários e seus representantes legais, quando for o caso;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

75/2017

- III - Disponibilizar, quando solicitada, à PREFEITURA, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários;
- IV - Indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do pagamento;
- V - Indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora. Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a CONTRATADA por perdas e danos decorrentes desta omissão;
- VI - Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais;
- VII - Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital;
- VIII - Disponibilizar sistema que possibilite a execução das seguintes ações: i) bloqueios e desbloqueios de pagamentos (operação exclusiva da CONTRATANTE); ii) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento; iii) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA;
- IX - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado;
- X - Realizar, quando necessário, todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;
- XI - Manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE, por solicitação da mesma;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

75/2017

XII - Solicitar a anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores/funcionários;

XIII - Não disponibilizar informações sobre movimentação bancária ou ausência de movimentação na conta de seus correntistas, respeitando sempre a legislação aplicável a matéria;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Aplica-se ao presente instrumento toda a legislação pertinente, em especial a Lei 8.666/93 e alterações, aqueles mencionadas no Edital de Pregão Presencial e supletivamente as regras de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização da execução do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

As partes elegem o foro desta Comarca para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO**75/2017**

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em **04 (quatro) vias de igual teor**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São João de Meriti, ~~10~~ de novembro de 2017.


João Ferreira Neto, Prefeito, PELO MUNICÍPIO CONTRATANTE


Heliomar Santos, PELO INTERVENIENTE ANUENTE.


MAURO PADOVANI MURAD, PELA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- Blanca Maria Carmelo dos Santos mat. 90995
- 2- Fernanda Darianyff mat. 99689

Extrato Boletim Oficial

n. _____.